

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA

L E I nº 193

CONCEDE ACRÉSCIMO A SUBVENÇÃO CONCEDIDA PARA CUSTEIO DE SEMINARISTA POBRE.-

A Câmara Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, usando de atribuição Constitucional, manda que tenha execução a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a elevar de cr\$5.000,00 (cinco mil cruzeiros) para cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), a subvenção concedida em favor do Seminário Seráfico "São Francisco" de Assis", com sede e funcionamento nesta Cidade, para auxiliar as vocações dos estudantes pobres.

Art. 2º - A importância mencionada no artigo 1º da presente Lei, será entregue ao Diretor do já citado Educandário.

Art. 3º - Os recursos advirão da rubrica "Diversas" - despesas diversas - ao seminarista pobre - Verba - : 64.-8.99.4 "E".

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 1955.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santa Teresa, em 30 de novembro de 1954.-

Nádi Genival Presidente

Antônio Manoel de Almeida

Antônio Manoel de Almeida

Antônio Manoel de Almeida

Antônio Manoel de Almeida

Antônio Manoel de Almeida

Antônio Manoel de Almeida

Antônio Manoel de Almeida

Antônio Manoel de Almeida

Antônio Manoel de Almeida